



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GP - 2172017

Código de validação: 532EC01703

Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Malote Digital, para cumprimento de alvará de soltura, no Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.419/2006 sobre o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº100, de 24 de novembro de 2009, e 108, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre as comunicações oficiais, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema de Malote Digital, e sobre a necessidade de agilizar o cumprimento dos alvarás de soltura, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o Malote Digital contém recursos de segurança da informação – assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos – que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordens judiciais de soltura, em conformidade com Lei Federal nº 11.419/2006; e,

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário- UMF, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os alvarás de soltura, devidamente assinados por magistrado, acompanhados de cópia integral das decisões/julgamentos, serão encaminhados para a respectiva unidade prisional ou policial (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura), de forma eletrônica, por meio do Sistema de Malote Digital, constando a assinatura digital do remetente, no caso, a respectiva Secretaria de Câmara, Coordenadoria, e ou Diretoria Judiciária.

**§ 1º** A transmissão deve ocorrer imediatamente após o magistrado determinar a soltura do preso, de modo que sua liberação, possa ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas, em conformidade com a Resolução nº108/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 2º** Nos casos em que na própria decisão/julgamento conste que esta servirá como alvará de soltura, ou conversão da prisão privativa de liberdade em prisão domiciliar, não haverá a necessidade de expedição de novo documento, devendo ocorrer o envio integral da decisão, à unidade prisional, para cumprimento.

**§ 3º** Os documentos transmitidos devem ser, obrigatoriamente, no formato PDF (Portable Document Format), conforme Resolução nº 100/2009 do CNJ.

**Art. 2º** Após o devido cadastro das unidades prisionais e das unidades policiais (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura) com seus respectivos usuários credenciados para acesso ao Sistema de Malote Digital, fica vedada a utilização de qualquer outro meio

de envio de alvarás de soltura, salvo no caso de indisponibilidade eventual do sistema Malote Digital e tratar-se de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento, sendo, nesse caso, efetuado por meio físico, através do Oficial de Justiça.

**Art. 3º** A devolução do alvará de soltura, devidamente cumprido, constando a assinatura do beneficiário da ordem, ou a informação da impossibilidade de seu cumprimento, será feita à Secretaria de Câmara/Coordenadoria remetente, por meio do Sistema de Malote Digital, no prazo máximo de até vinte e quatro horas do recebimento do expediente, pelas unidades prisionais e policiais da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), conforme Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica assinado em 29 de setembro de 2016 (DJE de 14/10/16)

**Parágrafo Único.** Caso a unidade prisional ou policial não possua acesso à rede mundial de computadores que possibilite a utilização do Malote Digital, a Secretaria, Coordenadoria ou Diretoria Judiciária encaminhará as ordens de soltura por oficial de Justiça, em expediente físico, evidenciando no próprio documento tal fato.

**Art. 4º** Se houver necessidade de intimação do beneficiário da ordem de soltura, de outros termos e condições impostas a sua liberdade, a autoridade judiciária deverá fazer constar do próprio expediente o ato processual para o qual deve o preso ter ciência.

**Art. 5º** O envio do alvará de soltura e/ou decisão/julgamento através do Sistema Malote Digital para as unidades prisionais e policiais da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), configurará realizado o ato, no dia e hora do seu envio, pela Secretaria de Câmara/ Coordenadoria, gerando documento eletrônico de comprovação das operações.

**Parágrafo Único:.** O comprovante eletrônico citado no *caput* deste artigo ficará armazenado no Sistema de Malote Digital, devendo a Secretaria de Câmara certificar e anexar aos autos equivalentes.

**Art. 6º** Compete à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, providenciar o cadastramento de usuários, vinculando-os à respectiva unidade prisional ou policial.

**Parágrafo Único.** A atualização da lista de usuários responsáveis pelo manuseio do Sistema Malote Digital será de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 13 de março de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2017 15:14 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

| Edição  | Disponibilização    | Publicação |
|---------|---------------------|------------|
| 52/2017 | 24/03/2017 às 11:32 | 27/03/2017 |

[Imprimir](#)